



ACADEMIA CAMPINENSE DE LETRAS

Rua Marechal Deodoro, 525 - CEP 13.100 - CAMPINAS - SP

REFORMA DO ESTATUTO

Redijam-se:

Artigo 1º, § 1º - A Academia compõe-se de quarenta membros efetivos e perpétuos, residentes na cidade de Campinas; de membros honorários nacionais e estrangeiros, em número não superior a vinte; de membros correspondentes nacionais, em número não superior a vinte, com residência em outras cidades; de membros extranumerários.

Artigo 2º - Somente podem ser eleitos membros efetivos da Academia os brasileiros, residentes em Campinas há, pelo menos, cinco anos, maiores de trinta anos, e que tenham publicado obras literárias ou científicas de reconhecido mérito; ou, nas mesmas condições, personalidades de grande significação na vida mental de Campinas ainda que sem obras editadas. As mesmas condições, menos a nacionalidade e a residência, se exigem para os membros correspondentes.

Artigo 3º - Verificando-se vaga na Academia, dentro dos seguintes sessenta dias abrir-se-á inscrição, por outros sessenta dias, para seu provimento.

Parágrafo 2º - elimine-se.

Parágrafo 3º, passa a ser o Parágrafo 2º.

Parágrafo 4º - elimine-se.

Parágrafo 5º, passa a ser o Parágrafo 3º.

Parágrafo 6º, passa a ser o Parágrafo 4º.

Parágrafo 7º, passa a ser o Parágrafo 5º.

Parágrafo 8º, passa a ser o Parágrafo 6º.

Artigo 4º - A administração da Academia compete a uma Diretoria com mandato de dois anos, constituída de um Presidente, um Secretário Geral, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um segundo Tesoureiro, eleitos por escrutínio secreto, sendo todos reelegíveis uma só vez.

